

PROCESSO Nº: 1120344
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
RESPONSÁVEL: AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS
EXERCÍCIO: 2021

À Secretaria da Segunda Câmara,

À vista dos apontamentos constantes no estudo produzido pela unidade técnica deste Tribunal e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino a **citação** do Prefeito do Município de CANA VERDE no exercício de 2021, **Sr. AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS** concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente as alegações e/ou documentos que entender pertinentes.

Informe-se ao gestor que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas encontram-se disponíveis no Portal deste Tribunal, em www.tce.mg.gov.br – Opção: “**Secretaria Virtual**”, Link: “**e-TCE**”.

Cientifique-o de que, em razão das irregularidades indicadas faz-se necessário que **apresente, eletronicamente, os documentos comprobatórios de sua defesa**, que deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, ressaltando que a não manifestação no prazo implicará a apreciação do processo com base em seu atual estágio de instrução.

E, ainda, de que, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via SICOM, poderá adotar os procedimentos de substituição disponíveis no referido link “**e-TCE**”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Entretanto, as alterações efetuadas ocorrerão apenas para adequação das informações constantes do SICOM com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que, para isso, deverá apresentar **juntamente com sua defesa eletrônica os documentos que corroborem as justificativas e alterações efetuadas.**

Havendo manifestação, sejam os autos encaminhados à CACGM para reexame e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Decorrido *in albis* o prazo, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 13/03/2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator